



bases
FUNDAÇÃO BANE B DE
SEGURIDADE SOCIAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Aprovada pelo Conselho Deliberativo da Bases – Fundação Baneb de Seguridade Social, no dia 23 de Novembro de 2017, Ata nº 318.

Índice

Política de Investimentos 2018 do Plano de Gestão de Administrativa

1.	DOS OBJETIVOS.....	3
2.	DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS	3
3.	DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	3
3.1.	DO SEGMENTO DE RENDA FIXA	3
3.1.1.	LIMITES NO SEGMENTO DE RENDA FIXA	4
4.	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR.....	5
5.	OUTROS LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	5
6.	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	6
7.	DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO.....	7
8.	DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	7
9.	DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS.....	8
10.	DAS VEDAÇÕES.....	8
11.	DO CONTROLE DE RISCO.	10
12.	DA ALAVANCAGEM.....	11
13.	DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO.....	11
14.	DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS.....	11
15.	DA CUSTÓDIA	11
16.	DA AUDITORIA	12
17.	ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO	12
18.	REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS.....	12
19.	DA ALOCAÇÃO ALVO E META DE RENTABILIDADE PARA OS SEGMENTOS	12
20.	CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.....	13

1. DOS OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos tem como objetivo dispor sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA administrado pela Bases - Fundação Baneb de Seguridade Social, cujo índice de referência é o CDI, visando à maximização da rentabilidade de seus ativos, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento das despesas administrativas da Entidade, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência. A BASES não observa princípios de responsabilidade socioambiental.

2. DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do PGA poderão ser aplicados em carteiras diversificadas de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observado o disposto na regulamentação em vigor, conforme descrito abaixo:

- a) Renda fixa;

3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Do Segmento de Renda Fixa

Os investimentos no segmento de renda fixa podem representar até 100% (cem por cento) do total dos recursos do PGA.

Serão classificados no segmento de renda fixa:

- I - os títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II - os títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;
- III - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- IV - os depósitos em poupança em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- V - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas, incluídas as Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE);
- VI - as obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;
- VII - os certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras;
- VIII - as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- IX - as debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de

títulos públicos federais que representem pelo menos trinta por cento do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da CVM; e

X - as cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, (Fundo de Índice de Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

Os títulos ou valores mobiliários de emissores não relacionados acima somente podem ser adquiridos se observadas as seguintes condições:

I - com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN;

II - com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do título ou valor mobiliário;

III - com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); ou

IV - com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

Os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas são classificados no segmento de renda fixa e devem ser considerados no cômputo dos limites estabelecidos nesta Política.

3.1.1. Limites no Segmento de Renda Fixa

A alocação de recursos no segmento de renda fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

RENDA FIXA	100%
Título da dívida pública mobiliária federal	100%
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa. Excluídos os ativos constantes do inciso I, observados adicionalmente os limites estabelecidos no inciso III, ambos do Artigo 35 da Res. 3.792/2009.	80%
CCB, CCCB e notas promissórias	20%
NCE e CCE	20%
FIDC e FIC de FIDC	20%

CRI	20%
CCI	20%
CPR, CDCA, CRA e WA	20%
Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas (excetuando-se as debêntures) ou de companhias securitizadoras	20%

4. LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A alocação de recursos por emissor deverá observar os limites do patrimônio líquido do PGA.

EMISSOR	Alocação
Tesouro Nacional	100%
Instituição financeira autorizada pelo BACEN	20%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	20%
Debêntures de infraestrutura	15%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%
Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada	10%
Organismo multilateral	10%
Companhia securitizadora	10%
Patrocinador do plano de benefícios	10%
FIDC ou FIC de FIDIC	10%
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	10%
SPE	10%
FI ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados	10%
FI/FICFI classificados como dívida externa no segmento investimentos no exterior	10%
FI cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa	10%
Todos os demais Emissores não incluídos no item 4.	5%

5. OUTROS LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A concentração de recursos por emissor deverá restringir-se aos seguintes limites:

EMISSOR	Alocação
Do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	25%
Do capital votante de uma mesma companhia aberta	25%

Do PL de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento constituído no Brasil que tenha, em sua carteira, ativos classificados no segmento de investimentos no exterior	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa;	25%
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%
Capital de uma mesma SPE, desde que constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatária	30%

6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO

INVESTIMENTO	Concentração
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%
De uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	25%
De um mesmo empreendimento imobiliário	25%

INVESTIMENTO	Concentração
As cotas de FI e de FICFI classificados como curto prazo, referenciado, renda fixa ou de ações podem ser consideradas ativos finais desde que: A EFPC observe, cumulativamente, os seguintes limites:	
a) Recursos de cada plano por ela administrado em cada fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento	10%
b) Patrimônio líquido de cada fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, considerando-se a soma dos recursos por ela administrados	25%
As cotas de FI e de FICFI deverão ser computadas, conforme os fatores de risco definidos nos seus respectivos regulamentos ou políticas de investimento: Recursos do plano:	
a) Fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como curto prazo;	100%
b) Fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como referenciados; e	100%
c) Fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa;	100%

Recursos do plano estabelecido na alínea "g" do inciso III do art. 35, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas em fundos de investimento que têm na sua denominação a expressão "crédito privado"	20%
Recursos do plano estabelecido no inciso v do art. 36, os fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como de ações.	35%

7. DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Nos termos do artigo 52 da Resolução CMN nº 3.792/2009, não são considerados como infringência aos limites estabelecidos, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- I - valorização de ativos;
- II - recebimento de ações em bonificação;
- III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- IV - exercício do direito de preferência;
- V - reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
- VI - recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários de sua carteira, observadas às regras estabelecidas por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação instituídas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM.
- VII - reavaliação de imóveis.

Nos termos do §1º do art. 52 da Resolução CMN 3.792, os excessos, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo de setecentos e vinte dias.

A BASES fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

8. DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A EFPC poderá realizar operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas no Art. 44, a saber:

- I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de Mercadorias e futuros;
- IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V - depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e

VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

9. DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS

As aplicações em fundos de investimentos financeiros administrados por Empresas Administradoras/Gestoras de recursos – ASSET MANAGEMENT terão como limite o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos por elas administrados, limitados, todavia, a 20% (vinte por cento) do total dos recursos do PGA; podendo esse valor ser extrapolado desde que seja em decorrência de rentabilidade auferida.

Os limites acima não se aplicam a BRAM - Bradesco Asset Management, que poderá administrar/gerir até 100% (cem por cento) dos recursos do PGA.

Para as Instituições administradoras de F.I. (Fundo de Investimento) o limite será de 100% dos recursos do PGA.

Os fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Os ADMINISTRADORES / GESTORES deverão ainda obedecer ao disposto no capítulo IX, artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Resolução CMN n.º 3.792, de 24/09/2009:

10. DAS VEDAÇÕES

É vedado a BASES e ao Administrador/Gestor, no exercício específico de suas respectivas funções do Fundo e/ou usando recursos do Fundo:

I - realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

II - atuar como instituição financeira, salvo nos casos expressamente previstos nesta Resolução;

III - realizar operações de crédito com suas patrocinadoras;

IV - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

V - aplicar em ativos ou modalidades não previstas nesta Resolução;

VI - aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

VII - aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

VIII - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC; e
- f) demais casos expressamente previstos nesta Resolução.

IX - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

X - realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pelo administrador do fundo de investimento;

XI - aplicar no exterior por meio da carteira própria ou administrada, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

XII - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nos termos do art. 24 desta Resolução; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

XIII - atuar como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário; e

XIV - adquirir ou manter terrenos, exceto aqueles destinados à realização de empreendimentos imobiliários ou construção de imóveis para aluguel, renda ou uso próprio, e desde que haja previsão na política de investimentos do plano de benefícios.

§ 1º As vedações deste artigo se aplicam a carteira própria, carteira administrada, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, incluindo aqueles que tem as suas cotas tratadas como ativos finais, exceto:

I - aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

II - aos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

III - aos fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações; e

IV - aos fundos de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Para os fundos de investimento imobiliário não se aplicam as vedações estabelecidas nos incisos V, VI e VII deste artigo.

§ 3º Para os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, incluídos no segmento de investimentos estruturados, não se aplicam as vedações estabelecidas nos incisos VII, IX, X e XI do caput deste artigo, podendo tais fundos, inclusive, locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários.

§ 4º A vedação de que trata o inciso IV do caput deste artigo não se aplica à prestação de garantias em obrigações contraídas por SPE na qual a EFPC participe desde 1º de janeiro de 2010.

§ 5º A vedação estabelecida no inciso I do caput deste artigo não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria-executiva e conselho deliberativo da EFPC, com anuência do conselho fiscal.

11. DO CONTROLE DE RISCO.

A manutenção de sistema e a emissão de relatórios de riscos dos ativos financeiros da BASES caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Entende-se risco como sendo a igual probabilidade de que ameaças ao valor da carteira se concretizem em perdas efetivas.

Os principais tipos de risco a serem tratados são:

- a) Risco de Liquidação;
- b) Risco de Crédito;
- c) Risco de Mercado;
- d) Risco de Liquidez;
- e) Risco de Preço ou Taxa.
- f) Risco Operacional.

12. DA ALAVANCAGEM

O fundo não pode assumir posições em derivativos que resultem em alavancagem de seu patrimônio líquido. Entende-se por alavancagem a situação em que a exposição do fundo a um determinado indexador exceda o patrimônio líquido do referido fundo, ou seja, inferior à zero.

Por exposição do fundo, entende-se o somatório das posições detidas à vista e do valor presente dos contratos de derivativos atrelados ao referido indexador. O valor presente dos contratos de derivativos serão considerados negativos para posições vendidas, e considerados positivos para posições compradas.

13. DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO

Os fundos do segmento de renda fixa do Plano de Gestão Administrativa terão como limite de risco 1,50% de (VaR), com base em 21 dias e nível de confiança de 95%.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS

Limita-se a 10% (dez por cento) dos recursos do PGA as aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da(s) própria(s) patrocinadora(s) dos planos de benefícios.

15. DA CUSTÓDIA

A Fundação deverá contratar uma ou mais pessoas jurídicas registradas na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

16. DA AUDITORIA

A Auditoria Contábil será realizada pela empresa especializada, nos termos da legislação vigente.

17. ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A estratégia de formação de preços dos ativos financeiros caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

18. REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS

Com relação aos requisitos e condições dos ativos, inclusive no que se refere às negociações por meio de plataformas eletrônicas, a BASES deverá observar o disposto na legislação vigente.

19. DA ALOCAÇÃO ALVO E META DE RENTABILIDADE PARA OS SEGMENTOS

SEGMENTO	LIMITE RES. 3.792	ALOCAÇÃO MÍNIMA	ALOCAÇÃO ALVO	ALOCAÇÃO MÁXIMA	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	100%	0,00%	100%	100%	CDI

20. CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

Projeções de Curto Prazo											
Período	IPC FIPE	INPC	IPCA	IPCA-15	IGP-DI	IGP-M	IGP-10	Selic no Copom	Cortes/ Altas (ponto percentual)	Câmbio (R\$/US\$)	Var. cambial (ponta)
2012	5.10%	6.20%	5.84%	5.78%	8.10%	7.82%	7.42%	8.46%		1.95	13.24%
2013	3.88%	5.56%	5.91%	5.85%	5.52%	5.51%	5.39%	8.44%		2.158	12.99%
2014	5.20%	6.23%	6.41%	6.46%	3.78%	3.69%	3.88%	11.02%		2.354	12.53%
2015	11.07%	11.28%	10.67%	10.71%	10.70%	10.54%	10.54%	13.58%		3.330	46.60%
2016	6.54%	6.58%	6.29%	6.58%	7.18%	7.17%	6.95%	14.15%		3.450	-15.85%
Jan-17	0.32%	0.42%	0.38%	0.31%	0.43%	0.64%	0.88%	13.00%	-0.75	3.13	-4.05%
Feb-17	-0.08%	0.24%	0.33%	0.54%	0.06%	0.08%	0.14%	12.25%	-0.75	3.10	-0.89%
Mar-17	0.14%	0.32%	0.25%	0.15%	-0.38%	0.01%	0.05%	12.25%	0.00	3.17	2.23%
Apr-17	0.61%	0.08%	0.14%	0.21%	-1.24%	-1.10%	-0.76%	11.25%	-1.00	3.20	0.95%
May-17	-0.05%	0.36%	0.31%	0.24%	-0.51%	-0.93%	-1.10%	10.25%	-1.00	3.24	1.42%
Jun-17	0.05%	-0.30%	-0.23%	0.16%	-0.96%	-0.67%	-0.62%	10.25%	0.00	3.31	1.99%
Jul-17	-0.01%	0.17%	0.24%	-0.18%	-0.30%	-0.72%	-0.84%	9.25%	-1.00	3.13	-5.37%
Aug-17	0.10%	-0.03%	0.19%	0.35%	0.24%	0.10%	-0.17%	9.25%	0.00	3.14	0.37%
Sep-17	0.11%	0.08%	0.11%	0.11%	0.59%	0.60%	0.39%	8.25%	-1.00	3.15	0.37%
Oct-17	0.39%	0.42%	0.42%	0.36%	0.36%	0.48%	0.52%	7.50%	-0.75	3.17	0.37%
Nov-17	0.24%	0.24%	0.26%	0.32%	0.42%	0.41%	0.43%	7.50%	0.00	3.18	0.37%
Dec-17	0.42%	0.46%	0.46%	0.41%	0.37%	0.55%	0.51%	7.00%	-0.50	3.20	0.73%
2017	2.25%	2.49%	2.89%	3.01%	-0.93%	-0.55%	-0.59%	9.83%		3.176	-1.80%
Jan-18	0.45%	0.50%	0.49%	0.47%	0.51%	0.52%	0.53%	7.00%	0.00	3.22	0.52%
Feb-18	0.43%	0.47%	0.46%	0.48%	0.28%	0.21%	-0.05%	7.00%	0.00	3.23	0.52%
Mar-18	0.37%	0.40%	0.40%	0.43%	0.66%	0.68%	0.63%	7.00%	0.00	3.25	0.52%
Apr-18	0.42%	0.45%	0.45%	0.42%	0.51%	0.48%	0.39%	7.00%	0.00	3.27	0.51%
May-18	0.26%	0.27%	0.28%	0.36%	0.43%	0.43%	0.52%	7.00%	0.00	3.28	0.51%
Jun-18	0.10%	0.07%	0.10%	0.19%	0.35%	0.38%	0.41%	7.00%	0.00	3.30	0.51%
Jul-18	0.07%	0.03%	0.06%	0.08%	-0.06%	0.13%	0.23%	7.00%	0.00	3.32	0.51%
Aug-18	0.16%	0.13%	0.16%	0.11%	0.18%	0.00%	0.13%	7.00%	0.00	3.33	0.50%
Sep-18	0.32%	0.33%	0.34%	0.25%	0.56%	0.47%	0.36%	7.00%	0.00	3.35	0.50%
Oct-18	0.35%	0.37%	0.37%	0.36%	0.54%	0.54%	0.36%	7.00%	0.00	3.37	0.50%
Nov-18	0.38%	0.41%	0.41%	0.39%	0.57%	0.59%	0.55%	7.00%	0.50	3.38	0.50%
Dec-18	0.47%	0.52%	0.51%	0.46%	0.24%	0.41%	0.45%	7.50%	0.00	3.40	0.49%
2018	3.84%	4.04%	4.10%	4.08%	4.89%	4.95%	4.60%	7.04%		3.308	6.25%

Última atualização: 04/10/2017

Rentabilidades projetadas de acordo com o cenário econômico projetado para 2018.

SEGMENTO	2016	1º Sem 2017	2018	Não Aplica
Plano	13,70%	5,68%	7,04%	
Renda Fixa	13,70%	5,68%	7,04%	

Adenivaldo Nunes de Almeida
 Presidente do Conselho Deliberativo

Dirlene Rios da Silva
 Presidente

Jorge Luiz de Souza
 Diretor Administrativo e Financeiro